

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO
DE RIO VERDE - GO
EDITAL Nº 001/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

BANCA REVISORA

(Pessoas Negras)

Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados abaixo para, nos termos do Edital 002/2025, Lei Municipal n. 7.650/2025 e demais normas aplicáveis, serem submetidos ao Procedimento de Heteroidentificação (BANCA REVISORA), a ocorrer exclusivamente nas datas, horários e local definidos no quadro abaixo.

LOCAL: O Procedimento de Heteroidentificação (BANCA REVISORA) ocorrerá no dia e horário fixado no quadro abaixo, na UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, FAZENDA FONTES DO SABER – RIO VERDE GOIÁS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BLOCO I - SALA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

LISTA DE CONVOCADOS:

Inscrição	Candidato	DATA	HORÁRIO
372660	MAIKO BRUNO TEIXEIRA RODRIGUES	05/12/2025	10h
351384	MARYANNA MOREIRA OLIVEIRA	05/12/2025	10h 30

1. Estão sendo convocados para o procedimento de heteroidentificação (banca revisora) os candidatos que interpuseram recurso quanto à não confirmação do procedimento de heteroidentificação.
2. O candidato deverá comparecer na data, horário e local definidos nesta convocação, **portando Documento Oficial de Identificação válido**, conforme previsto no item 7.1 do Edital.

3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar (pessoalmente) à Banca Revisora de Heteroidentificação.
4. O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação (banca revisora) será eliminado do concurso público.
5. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
6. O candidato deverá preencher, no dia da entrevista, a autodeclaração étnico-racial fornecida pela Comissão, a qual integrará o registro do procedimento.
7. O candidato, na ocasião da entrevista, deverá estar sem maquiagem e sem adereços que impossibilitem a visualização de sua fenotipia.
8. Caso o candidato não atenda ao disposto no item anterior, serão analisados somente as características fenotípicas não afetadas pelo uso de maquiagem ou adereços, de modo que, não poderá o candidato, alegar prejuízo em razão da impossibilidade de análise de sua fenotipia.
9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
10. A verificação do enquadramento da autodeclaração do candidato não considerará tampouco a sua ascendência, independentemente de ele possuir mãe, pai, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos, nem registros civis, militares ou quaisquer documentos que façam referência à autodeclaração de ascendentes ou pareceres emitidos por bancas de heteroidentificação de outras instituições.
11. A Comissão de Heteroidentificação (banca revisora) deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
12. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação (banca revisora) terão validade apenas para este concurso.
13. É vedado à Banca Revisora de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
14. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
15. **Será eliminado do concurso o candidato que:**
 - a. se recusar a ser filmado;
 - b. prestar declaração falsa;
 - c. não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
16. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação (banca revisora) concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
17. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o

contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do §3º, art. 3º da Lei Municipal nº 7.650/2025.

18. O Resultado da banca revisora do procedimento de heteroidentificação será publicado no site oficial do concurso, no prazo previsto no Cronograma Geral deste concurso.
19. Das decisões da Banca Revisora não caberá recurso.
20. Aplicam-se ao procedimento de heteroidentificação (Banca Revisora) todas as previsões contidas no Edital e seus anexos.

Comissão Organizadora do Concurso